



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N° 176, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

SUMULA: Altera o Decreto 147/2022 que regulamenta o Programa Juro Zero – Etapa I, instituído pela Lei Municipal nº 1753.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º do Decreto Municipal nº147/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, por meio de comissão nomeada mediante portaria específica, decidirá, com base nos documentos apresentados, pelo deferimento ou não do requerimento, devendo emitir declaração de aptidão aos deferidos, fazendo constar o valor máximo de operação que poderá ser pleiteada junto à instituição financeira credenciada, levando em consideração os limites previstos no Art. 4º da Lei Municipal nº 1753 de 09 de março de 2022.

Parágrafo único: No ato da análise dos documentos apresentados para deferimento do benefício, a comissão nomeada poderá realizar diligência a fim de verificar a manutenção da regularidade fiscal das empresas requerentes.

Art. 2º Com base no Art. 6º, §5º do Decreto 147/2022, fica majorado o valor previsto no §4º do mesmo artigo, passando de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º. O art. 11º do Decreto Municipal nº147/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. As instituições credenciadas deverão encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, até o primeiro dia útil de cada mês, relatório das parcelas a serem pagas pelo município no mês corrente, contendo as seguintes informações mínimas:

- I. Dados da empresa tomadora do empréstimo;
- II. Valor da operação;
- III. Data da operação;
- IV. Valor fixado das parcelas;
- V. Demonstrativo do total de juros apurados na operação;
- VI. Cálculo do quantitativo de parcelas iniciais a serem abatidas e subsidiadas pelo município, limitadas ao valor apurado de juros da operação
- VII. Cronologia das parcelas;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2905
de 15/08/23 FL.
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

VIII. Data de vencimento das parcelas, respeitado o prazo de carência de 3 (três) meses para a parcela inicial.

§1º O encaminhamento previsto no caput deverá ser feito por meio serviço de protocolo digital do município ou pelo e-mail da secretaria: industriaecomercio@patobragado.pr.gov.br.

§2º Recebidos os relatórios, a secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico fará a conferência e encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças que fará o pagamento até o dia 12 (doze) de cada mês.

Art. 4º. O art. 18º do Decreto Municipal nº147/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. As notas fiscais e demais comprovantes do investimento realizado, bem como o cronograma de execução previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 15. da Lei Municipal nº 1753, deverão ser protocolados no protocolo geral do município, mediante apresentação de requerimento de análise e aprovação, conforme modelo anexo, no mínimo 10 (dez) dias antes do vencimento da primeira parcela, sob pena de extinguir o compromisso do Município com o benefício do subsídio de juros previstos na Lei Municipal nº 1753.

§1º: São considerados como demais documentos hábeis para comprovar o investimento realizado imagens do bem/obra/serviço realizado entre outros que sejam compatíveis para demonstração da efetiva realização do investimento.


§2º. Será dispensado o protocolo constante do caput deste artigo quando a obrigação de apresentar os documentos previstos no caput deste artigo forem do agente financeiro por força do credenciamento.

Art. 5º. Fica incluído o anexo IV - Descritivo detalhado do investimento a ser realizado pela empresa requerente, com os recursos da operação de crédito pleiteada

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
aos quinze dias do mês de agosto de 2023.


John Jeferson Weber Nodari
Prefeito em Exercício



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Anexo IV

Para:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico
PATO BRAGADO – PR

DESCRIPTIVO DETALHADO DO INVESTIMENTO A SER REALIZADO PELA EMPRESA REQUERENTE,
COM OS RECURSOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PLEITEADA

I. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome Empresarial _____

Endereço Completo: _____

CNPJ: _____

Atividade Principal da Empresa - CNAE _____

II. SOLICITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Valor Solicitado: R\$ _____

Destinação do Empréstimo (Por favor, assinale a opção correspondente):

Investimento Fixo da Totalidade da Operação

Investimento Fixo e Capital de Giro Associados (50% para cada)

III. DETALHAMENTO DO INVESTIMENTO FIXO

Se o empréstimo for direcionado para investimento fixo, favor preencher as informações abaixo, assinalando as áreas de investimento e detalhando os itens:

Máquinas()

Equipamentos ()

Móveis e utensílios ()

Veículo utilitário ()

Sistemas de Energia Solar ()

Softwares/Sistemas de Automação ()

Reformas e Construções ()

Outros Investimentos ()

Detalhes (marca, modelo, valor estimado, finalidade, materiais de construção, custo da mão de obra, entre outros)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

IV. JUSTIFICATIVA E BENEFÍCIOS DO INVESTIMENTO

Descreva como esses investimentos beneficiarão sua empresa, contribuindo para o desenvolvimento da atividade econômica local, bem como a geração de empregos e aumento de renda:

V. DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), na condição de representante legal da empresa mencionada neste documento, confirmo a veracidade das informações prestadas. Estou ciente de que a falsidade destas informações pode acarretar penalidades civis e criminais, além de eventuais sanções administrativas.

Estou ciente que todos os investimentos devem estar alinhados com as necessidades da empresa e com o propósito de agregar valor ao patrimônio da mesma, cumprindo assim o previsto na Lei Nº 1.753, de 09 de Março de 2022.

Assinatura: _____

Data: _____